

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

EDITAL

ANTÓNIO GUILHERME FORTE LERES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público, no uso da competência conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma que, em 09 de abril de 2025, tomou a decisão (despacho) que se encontra em anexo e referente ao seguinte:

ASSUNTO: Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores - Mandato 2021-2025 (Atualização – abril 2025)

 Para constar se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e eu, **Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças**, o subscrevi.

Câmara Municipal de Boticas, 09 de abril de 2025

O Presidente da Câmara


(Guilherme Pires, Dr.)

Anexo: “Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores - Mandato 2021-2025 (Atualização – abril 2025)”

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES
MANDATO 2021-2025 (ATUALIZAÇÃO - ABRIL 2025)**

Considerando que:

Na sequência da suspensão do mandato do anterior Presidente da Câmara, a qual ocorreu por determinação legal e o disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que define a delegação como um ato administrativo que permite que um órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, transfira para outro órgão ou agente a prática de atos sobre a mesma matéria;

Por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 09/04/2025, o órgão executivo municipal delegou no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e/ou dirigentes, nos casos em que exista habilitação legal, determinadas competências previstas no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como noutros diplomas legais;

O Presidente da Câmara Municipal designou a vereadora em regime de tempo inteiro, nos termos das disposições conjugadas pela alínea c), do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 36.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelos vereadores, podendo delegar-lhes ou subdelegar-lhes o exercício de determinadas competências;

Nestes termos,

A - Determino ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, **delegar e subdelegar, na vereadora da Câmara Municipal**, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas, nos termos e limites das disposições atrás mencionadas, **as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal**, através da deliberação tomada em reunião ordinária de 9/04/2025, ratificando também todos os atos por eles praticados com efeitos reactivos a 7 de abril de 2025,



ao abrigo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

I - VEREADORA E VICE-PRESIDENTE, DRA. ISABEL CRISTINA GOMES TORRES

(designada pelo Despacho de 7 de abril de 2025)

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **delego** as seguintes competências, previstas no artigo 35.º e n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g) Promover a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56.º do anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- h) Outorgar contratos em representação do Município;
- i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, cuja autorização para a realização das despesas correspondentes lhe caiba;
- j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- k) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- l) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- n) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município e a sua conservação;
- o) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;
- p) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor;

q) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do anexo a **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua atual redação e em conformidade com a distribuição das funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, **subdelego** as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º do mesmo diploma:

- a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- e) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- f) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- g) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

3 - No âmbito da **contratação pública**, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, **delego** as competências para:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de **149.639,37€** (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos, o que implica a delegação das demais competências atribuídas ao Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, exercer no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais relativas à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, as competências atribuídas à entidade adjudicante.

3 – No âmbito do **Decreto-Lei n.º 21/2019**, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio da **educação**, **delego e subdelego** as competências para:

- a) Assegurar e coordenar a implementação da carta educativa;
- b) Assegurar a execução do plano municipal de educação;
- c) Assegurar a elaboração e coordenação do plano de transportes escolares;



- d) Assegurar a aquisição de equipamentos para edifícios escolares;
- e) Assegurar a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações em estabelecimentos da educação;
- f) Desenvolver a ação social escolar;
- g) Assegurar a gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação;
- h) Organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes;
- i) Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- j) Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- k) Assegurar a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular.

4 - No domínio da **saúde, delego e subdelego** a competência e prática dos atos de colaboração com as unidades integradoras de cuidados de saúde sempre que solicitado, no apoio e assistência aos munícipes e na definição conjunta de programas de prevenção específicos, bem como no apoio ao acesso aos cuidados de saúde primários.

5 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 101/2018**, de 26 de novembro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio da **justiça, delego e subdelego** as competências para:

- a) Participar em ações ou em projetos de reinserção social de jovens e adultos;
- b) Definir ações ou projetos de prevenção e combate a violência contra as mulheres e a violência doméstica;
- c) Apresentar propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamento de concelhos;
- d) Desenvolver ações ou projetos de apoio as vítimas de crimes.

6 - No domínio da **habitação, delego e subdelego** as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

- a) Elaborar e propor a política de habitação no Município de Boticas;
- b) Assegurar as intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução, no domínio da habitação;
- c) Organizar e disponibilizar toda a informação relevante concernente à matéria da habitação;
- d) Programar e promover as ações de realojamento das populações com graves carências habitacionais.

7 - No domínio da juventude e do desporto, delego e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

- a) Elaborar, propor e executar as políticas municipais de juventude;
- b) Elaborar, propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo;
- c) Planear, desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;
- d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
- e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e acompanhar a respetiva execução;
- f) Exercer as demais competências necessárias a promoção da formação desportiva e promoção do desporto.

8 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, **delego e subdelego**, as seguintes competências;

- a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas;
- b) Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- c) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;
- d) Quando for aplicada a sanção acessória de suspensão das atividades desportivas, inscrever tal facto no registo de atividades desportivas pelo período de duração daquela sanção e promover a cassação do título de abertura, nos termos do artigo 26.º.

9 - No domínio da cultura, delego e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

a) Propor e executar a política cultural do Município nomeadamente nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30/01 que concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da Cultura:

i. Gerir monumentos, conjuntos e sítios e assegurar as condições para a sua fruição pelo público, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea a);

ii. Acompanhar as ações de salvaguarda e valorização do património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea b);

iii. Submeter a apreciação da Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direcções regionais de cultura, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea c);

iv. Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea d);



v. Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea e);

vi. Proceder a inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea f);

vii. Articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea g);

viii. Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea h);

ix. Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea i);

x. Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea j);

xi. Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea k);

xii. Receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea l);

xiii. Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, alínea m);

xiv. Propor à assembleia municipal o montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;

b) A gestão e a promoção da Biblioteca Municipal, do Museu Rural, do Centro Europeu de Documentação e Interpretação da Escultura Castreja (CEDIEC), do Parque Arqueológico do Vale do Terva (PAVT), do Centro de Artes Nadir Afonso e do Parque BNB – Parque Boticas Natureza e Biodiversidade.

10 - No domínio da mobilidade e transportes, delego as competências para:

a) Elaborar e propor a política de mobilidade do Município;

b) Gerir o sistema de transporte local do Município;

11 - No domínio do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, delego e subdelego competências para:

a) Definir os objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados;

b) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;

- c) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
- d) Determinação de obrigações de serviço público;
- e) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;
- f) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicado, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
- g) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
- h) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;
- i) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- j) Realização de inquéritos a mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;
- k) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;
- l) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

12 - No âmbito do **Decreto-Lei n.º 104/2018**, de 29 de novembro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio das **estruturas de atendimento ao cidadão delego e subdelego** as competências para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão.

13 - Quanto às matérias não referidas nos números anteriores, delego e subdelego as seguintes competências próprias do Presidente, ou cometidas à Câmara e delegadas no seu Presidente:

- a) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;
- b) Assegurar a instrução de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção a consultas externas, que, nos termos da lei, se devam pronunciar, bem como o arquivamento de processos;
- d) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas funções.

B - A presente delegação e subdelegação de competências nos Vereadores entende-se de acordo com a distribuição das funções e no âmbito dos respetivos pelouros.

C - Os Vereadores devem apresentar ao Presidente da Câmara informação detalhada sobre o exercício das competências que neles tenha sido delegado ou subdelegada.

D - Autorizo, nos termos e limites do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º, n.º 1 do anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho, nos dirigentes dos serviços municipais.

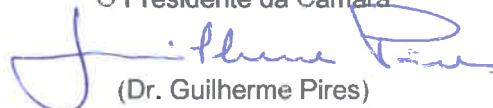
E - Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, determino que, nos termos e limites do artigo 46.º e no âmbito do artigo 49.º ambos do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 38.º n.º 3 alínea b) da Lei n.º 75/2013 de 12/09, no que respeita as competências previstas no presente despacho no âmbito da contratação pública, os vereadores podem subdelegar nos dirigentes dos serviços municipais a competência para a realização de despesas até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros);

F - Ratifico todos os atos praticados pelos vereadores, com efeitos retroativos a 7 de abril de 2025, ao abrigo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

G - Que se proceda à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais nos lugares do estilo, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como do mesmo dar conhecimento a todos os Dirigentes dos Serviços Municipais por meio de circular informativa, divulgada através de correio eletrónico.

Município de Boticas, 9 de abril de 2025

O Presidente da Câmara



(Dr. Guilherme Pires)